

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Termo de Contrato para prestação de serviços de limpeza do Prédio da Câmara, pelo período de setembro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Presidente, RAFAEL MIRANDA SANTOS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e, do outro lado **empresa: KAIO HENRIQUE FRANCISCO MACHADO, porte ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 27.397.598/0001-50, cod – 81.29-0-000 Endereço: Av. Nossa Senhora de Lourdes Qd. 29 It.02 S/N Setor Cruzeiro – Campos Belos-GO, representada por seu proprietário, senhor Kaio Henrique Francisco Machado, inscrito no CPF nº: 6898819 e RG nº 6562473, doravante denominado CONTRATADO.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 015/2023, pelos termos da Lei nº 14.133/21 mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.2- Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

3- CLÁUSULA TERCEIRA

3.3- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de contratação direta de licitação nº 015/2023, conforme embasamento legal, artigo 75 da Lei Federal nº14.133/21 e demais alterações.

4- CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Limpeza e higienização de onze salas/gabinetes, Plenário, bancada das Sessões Legislativas, móveis, cadeiras, janelas, cortinas/persianas, carpetes, tapetes, superfícies, recolhimento e descarte de lixo.

4.2 – Limpeza e higienização de quatro salas administrativas e dos móveis, diariamente com pano úmido, sabão e água sanitária para limpeza do piso e álcool em gel para as mesas e superfícies que são tocadas frequentemente, tais como mouse, teclados, botões de computador e impressora utilizados.

4.3 – Limpeza e higienização da recepção da Câmara a cada duas ou três horas, conforme as orientações de medidas preventivas enquanto durar a pandemia. Conferir a

disponibilização do álcool em gel e máscaras descartáveis para usuários que adentrarem ao local sem uso da mesma).

4.4 – Limpeza, desinfecção diária do piso da Câmara, com sabão e água sanitária, incluindo salas administrativas, banheiros e cozinha.

4.5 – Limpeza geral dos banheiros públicos, reposição de sabonetes, papel higiênico, papel toalha, copos descartáveis e galão de água mineral, repor sacos plásticos para lixo nos cestos de todas as salas, recolhimento e descarte dos mesmos.

4.6 – Organização e limpeza da cozinha. Higienizar e desinfetar com álcool em gel ou água sanitária sempre que necessário e conforme as recomendações de higiene necessárias ao combate da propagação da covid 19.

4.7 – Higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas, e externas da Câmara Municipal de Campos Belos, conforme as especificações e condições previstas neste instrumento.

4.8 – É responsabilidade da CONTRATADA solicitar com antecedência os produtos de limpeza e materiais para reposição como: copos descartáveis, sacos plásticos, luvas, sabonetes, álcool gel entre outros, de forma que não comprometa os serviços ou falte nos recipientes depositários, registrando cada solicitação e sua retirada junto ao Gestor do Contrato ou departamento de Compras.

4.9- É responsabilidade a guarda dos produtos de limpeza de uso geral, fornecidos pela Câmara Municipal, em armário próprio com fechadura fornecido pela CONTRATANTE, bem como a guarda das chaves destes.

4.10 - Os serviços serão prestados em horários estabelecidos pelo Gestor do Contrato, podendo ser até mesmo fora do expediente da Câmara e conforme a necessidade do órgão.

4.11 – Serviços de copa: fazer e servir chá, café, lanches, durante o expediente, sessões e eventos da Câmara Municipal, conforme necessidade.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma de execução indireta “tarefa”, conforme estabelece no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

6.1- DO VALOR:

6.1.1 – O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, até o último dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

6.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será a partir 02 de setembro de 2023, expirando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado mediante anuências partes contratadas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO

8.1- A atestação das notas fiscais/faturas caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno, e execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.

9 -CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

9.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos conforme a lei 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Termo de Referência. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar, ou fraudar na execução deste contrato.

11.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que

couverem às demais penalidades referidas, infrações e sanções administrativas, contidas na Lei Federal n.º14.133/21.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos sobre contratos na lei de licitação supracitada e suas alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas.

Campos Belos, 31 de agosto de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
CONTRATANTE

KAIO HENRIQUE FRANCISCO MACHADO
CNPJ sob o nº: 27.397.598/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF nº

2ª

CPF/MF nº

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:2B80789A